



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Aliel Machado

Apresentação: 22/06/2020 17:25 - Mesa

PL n.3460/2020

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ 2020  
(DO SR. ALIEL MACHADO)**

Insere o artigo 112-A no Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do artigo 112-A:

*“Art. 112-A. O juiz, quando indicado para a investidura de seu cargo nos Tribunais por membro do Poder Executivo, federal ou estadual a depender do caso, ficará impedido de atuar em procedimentos cíveis ou penais, como relator ou revisor, em que figure como parte aquele que foi responsável pela sua indicação, pelo prazo de um ano a contar da data de sua posse.”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta atualiza a legislação processual penal brasileira para incluir uma situação específica como os casos de incompatibilidade e impedimento, prevista no Capítulo III, do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de Outubro de 1941.

Pelo texto da medida, o juiz que for nomeado por membro do Poder Executivo, federal ou estadual, estará impedido de atuar em procedimentos em trâmite sob sua

Documento eletrônico assinado por Aliel Machado (PSB/PR), através do ponto SDR\_56441, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
ExEdita Mesa n. 80 de 2016.



PL n.3460/2020



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Aliel Machado

Apresentação: 22/06/2020 17:25 - Mesa

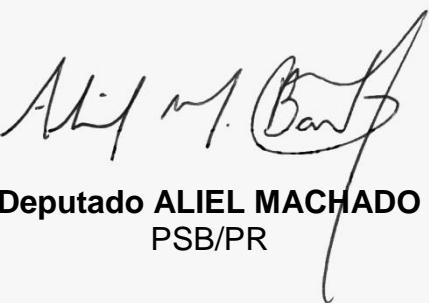
PL n.3460/2020

jurisdição, enquanto relator ou revisor, em que figure como parte aquele que foi o responsável pela sua indicação ao cargo que ocupa, pelo prazo de 01 (um) ano.

Com a aprovação da mudança que se propõe o presente projeto, busca-se evitar que desembargadores de Tribunais de Justiça e/ou ministro dos Tribunais Superiores sejam indicados ao cargo pelo chefe do Poder Executivo, seja ele federal ou estadual, para atuação em favorecimento pessoal daquele que tem (ou teve) o controle da administração pública e que pesa contra si qualquer procedimento judicial, seja ele cível ou criminal. Em especial, busca evitar que decisões liminares ou cautelares sejam tomadas com base nessa eventual relação ilícita entre magistrado e chefes do Poder Executivo.

Sendo assim, a aprovação da presente proposta legislativa é, em nosso entender, medida de inegável importância e relevância. E é ainda mais levando em conta o atual cenário de crise política que vivemos ao longo dos últimos anos.

Sala das Sessões, em 10 de Junho de 2020.



**Deputado ALIEL MACHADO**  
PSB/PR

Documento eletrônico assinado por Aliel Machado (PSB/PR), através do ponto SDR\_56441, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. 80 de 2016.



\* C 0 2 0 2 5 9 0 9 8 5 1 0 0 \*



## Projeto de Lei (Do Sr. Aliel Machado )

"Insere o artigo 112-A no  
Decreto-Lei Nº 3.689, de 03 de outubro de  
1941 - Código de Processo Penal.

Assinaram eletronicamente o documento CD202590985100, nesta ordem:

- 1 Dep. Aliel Machado (PSB/PR)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR)